

Para STJ, não há dano moral prejuízo concreto

Se não há comprovação do prejuízo ambiental, não há dever de indenizar. Esse é o entendimento da 2ª Turma que absolveu um supermercado condenado a pagar indenização

O Ministério Público do Espírito Santo ajuizou ação civil coletiva contra o supermercado para que fosse obrigado a construir uma expansão em uma área de preservação ambiental nas margens do rio Cricaré, em Nova Venécia. O juiz de primeiro grau determinou a construção da obra e o pagamento de indenização por danos morais ao município.

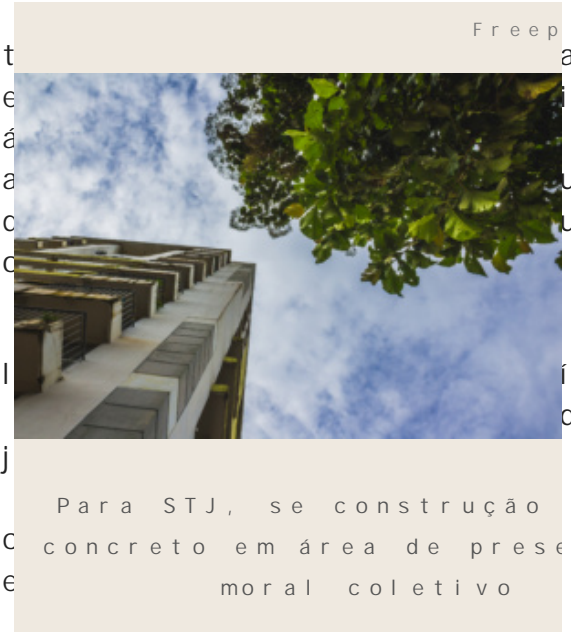
A empresa recorreu e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por sua vez, afastou as decisões dos desembargadores, não houve prejuízo ao município. O empreendimento possuía licença ambiental e os responsáveis adotaram medidas corretivas aprovadas pelo órgão competente. O município recorreu ao STJ.

Em decisão monocrática, o ministro Herman Benjamin rejeitou o retorno do processo ao TJ-ES, para que o valor da indenização seja entendido que o dano moral coletivo decorre da simples existência do prejuízo ambiental, não sendo necessário que seja equilibrado, portanto, não há necessidade de um dano concreto.

O supermercado recorreu mais uma vez, com um agravo. A ministra Maria Thereza de Assis Moura votou pelo afastamento dos outros ministros. Ela apontou, em seu voto, que o TJ-ES não considerou o impacto ambiental relevante, portanto, não houve prejuízo moral coletivo.

O reconhecimento do dano moral coletivo em matéria ambiental depende do efetivo dano ambiental. Ocorre que o tribunal de origem não reconheceu a necessidade de demolição da construção e a compensação do dano pelo órgão competente; (ii) houve a compensação do dano pelo apelante; (iii) não foi impugnado o ato administrativo que autorizou o único imóvel não é medida proporcional, sendo que houve toda a margem do rio, não havendo, portanto, o pressuposto do dano moral coletivo, determinou a ministra.

Os advogados Rodrigo Pádua e Dassi Advogados Associados, com Renan Sales Viana e Oliveira Advogados, e Guilherme





Júdice Advogados Associados) defenderam o empreendimento

Clique aqui para ler o acórdão

AgInt no AREsp 2.663.902

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-12/para-stj-nao-ha-dano-mor>